

TERMO ADITIVO

TA 013.0.2022-03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022 SOB O Nº 013.0.2022.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediada na Rua dos Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua **Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep. 0472, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, estabelecida na Avenida Álvares Cabral nº. 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG CNPJ nº. 33.224.254/0001-42 Inscrição Estadual nº. 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº. 305316/001-5, neste ato representada pelo seu **Diretora-Presidente, CAMILA BARBOSA NEVES**, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**, e seu **Diretor Jurídico, HELTER VERÇOSA MORATO**, e por seu **Diretor de Operações, MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato Portal de Compras nº 9369125/2022 - Processo de Dispensa de Licitação nº 1441003.000147/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1. Renovação do período de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 14/12/2024;
- 1.1.2. Inclusão do fornecimento de kit de uniforme para os postos de Auxiliar Administrativo, Teledigifonista, Telefonista e Recepcionista;
- 1.1.3. Inclusão de cláusula no Contrato original – Política Anticorrupção;
- 1.1.4. Atualização do valor dos postos de serviço e vale-alimentação em decorrências das Convenções Coletivas de Trabalho registradas até 16/08/2024;
- 1.1.5. Atualização do valor das insalubridades em decorrência do Decreto 11.864/2023;
- 1.1.6. Atualização dos valores de uniforme e equipamento de proteção individual, com base no IPCA acumulado de Nov/23 de 4,68%, a partir de 14/12/2023;
- 1.1.7. Alteração no quantitativo de postos de serviço;
- 1.1.8. Alteração no quantitativo de insalubridades;
- 1.1.9. Alteração no quantitativo de funções gratificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ANEXOS

2.1. Substitui o Anexo de preço dos postos e vale-alimentação, o Anexo de insalubridades, o Anexo de funções gratificadas, o Anexo de Sindicatos, o Anexo de Uniformes, o Anexo de Equipamentos de Proteção Individual e o Anexo de resumo de valores vigentes, pelo Anexo de preço dos postos e vale-alimentação, o Anexo de insalubridades, o Anexo de funções gratificadas, o Anexo de Sindicatos, o Anexo de Uniformes, o Anexo de Equipamentos de Proteção Individual e o Anexo de resumo de valores deste instrumento, em decorrência:

2.1.1. da repactuação do valor dos postos de serviço e vale-alimentação com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 dos sindicatos SIND BH - SINDEAC , do SIND SETE LAGOAS – SINDESETH, do SIND GOVERNADOR VALADARES, do, SIND DE UBERABA – SECOSAER, do , SIND VESPASIANO, do, SIND RIO DAS VELHAS E TRES MAR – SECHOBARES, do – SIND UBERLANDIA – SINDEACO, do SIND MONTES CLAROS – SETAHC, do SIND JUIZ DE FORA – SINTEAC, do SIND DE ARAXÁ – SINTHA, do SIND TURISMO HOSPITALIDADE MG – FETHEMG, do SIND REGIAO BH – SINDIASSEIO, do SIND UBERABA E REGIÃO – SECOSAER, do SIND NOTE DE MINAS – SETHAC, do SIND DOS TRAB TELECOM – SINTTEL, do RODOVIARIOS BH, do SIND UBERLANDIA E REG – SINDEACO, do SETTASPOC, do SIND TURISMO HOSPITALIDADE MG – FETHEM REGIAO, do SIND IPATINGA – SEETHUR, do SIND DOS ENGENHEIROS – SENGE, do , SIND REGIAO SÃO LOURENCO – POUSO ALEGRE – SINETH, do SIND REGIAO DE JOAO MONLEVADE, do SIND EMPREGADOS CATAGUASES, do SIND CEL FABRICIANO – SEETHUR, do RODOVIARIOS DE MONTES CLAROS, do RODOVIARIOS UBERLANDIA, do RODOVIARIOS BETIM, do RODOVIARIOS DIVINOPOLIS, do RODOVIARIOS PATOS DE MINAS, do RODOVIARIOS DE VARGINHA, do RODOVIARIOS CORONEL FABRICIANO, do RODOVIARIOS GOV VALADARES, do RODOVIARIOS REGIAO UBERABA, do RODOVIARIOS POUSO ALEGRE, do RODOVIARIOS PASSOS, do RODOVIARIOS MURIAE, do RODOVIARIOS DE POÇOS DE CALDAS, do SIND OURO PRETO E REGIAO, do SIND REGIAO DE JUIZ DE FORA – SINTEAC, do SIND SÃO LOURENÇO – POUSO ALEGRE SINETH, do SIND POÇOS DE CALDAS, do SINDICATO VIÇOSA E REGIÃO, do SIND REGIAO DE DIVINOPOLIS e SINDICATO DE DIVINOPOLIS, RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA e RODOVIÁRIOS DE TEÓFILO OTONI a partir de 1º de janeiro de 2024;

Parágrafo Único: Para os postos que pertencem aos Sindicatos em que as Convenções Coletivas de Trabalho não foram registradas, a MGS ressalva seu direito de repactuação, na data de registro, com efeitos retroativos à data-base considerando a data de corte de 16/08/2024.

- 2.1.2. do reajuste do valor de insalubridade com base no Decreto 11.864/2023, a partir de 1º de janeiro de 2024;
- 2.1.3. do reajuste dos uniformes e equipamentos de proteção individual com base no IPCA acumulado de Nov/23 de 4,68%, a partir de 14/12/2023;

2.1.4. da exclusão de postos de serviços a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
7	ARTIFICE - DIARISTA DIURNO – 44 HORAS	BELO HORIZONTE

2.1.5. da inclusão de postos de serviços a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
10	ARTIFICE - DIARISTA DIURNO – PERICULOSIDADE - 44 HORAS	BELO HORIZONTE
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	ALMENARA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	ARAÇUAÍ
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	ARCOS
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	BOCAIUVA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	BARBACENA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	BRASÍLIA
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	CONTAGEM
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	CORONEL FABRICIANO
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	ITAJUBÁ
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	JOÃO PINHEIRO
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	JUIZ DE FORA
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	MANHUAÇU
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	NOVA SERRANA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	OURO PRETO
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	PARACATU
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	PAPAGAIOS
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	RIBEIRÃO DAS NEVES
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	SALINAS
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	SÃO FRANCISCO
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	SANTA LUZIA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	TEÓFILO OTONI
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	UBÁ
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	UBERABA
01	COPEIRA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	BELO HORIZONTE
01	FARMACÊUTICO – DIARISTA DIURNO – 40 HORAS	BELO HORIZONTE
01	MOTORISTA DE PASSAGEIROS – DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	BELO HORIZONTE
02	MOTORISTA – 12x36 DIURNO - 44 HORAS	BELO HORIZONTE
01	MOTORISTA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	CONTAGEM
02	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - NOTURNO - 44 HORAS	CONTAGEM
01	PORTEIRO/VIGIA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	VIÇOSA
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	ALMENARA
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	ARAÇUAÍ
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	ARCOS
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	BETIM
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	BOCAIUVA
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	BRASÍLIA/DF
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	CAMPANHA
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	CAMPO BELO
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	CORONEL FABRICIANO
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	JOÃO PINHEIRO
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	MANHUAÇU
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	MONTE SANTO DE MINAS
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	NOVA SERRANA

01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	OURO PRETO
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	PARACATU
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	SALINAS
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	SÃO FRANCISCO
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	POUSO ALEGRE
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	DIVINÓPOLIS
01	SERVENTE DE LIMPEZA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	UBERLÂNDIA
01	TÉCNICO MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO - DIARISTA DIURNO – 40H	BELO HORIZONTE
01	TECNÓLOGO EM REDES - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	BELO HORIZONTE

2.1.6. da inclusão de itens de insalubridade a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	ALMENARA
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	ARAÇUAÍ
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	ARCOS
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	BETIM
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	BOCAIÚVA
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	BRASÍLIA/DF
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	CAMPO BELO
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	CAMPANHA
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	CORONEL FABRICIANO
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	DIVINÓPOLIS
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	JOÃO PINHEIRO
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	MANHUAÇU
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	MONTE SANTO DE MINAS
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	NOVA SERRANA
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	OURO PRETO
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	PARACATU
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	POUSO ALEGRE
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	SALINAS
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	SÃO FRANCISCO
01	INSALUBRIDADE MÁXIMA	UBERLÂNDIA

2.1.7. da inclusão de itens de função gratificada a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
01	FG III	BETIM
01	FG III	BELO HORIZONTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. As alterações financeiras detalhadas na Cláusula Segunda referem ao montante global de R\$ 88.437.514,87 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), decorrente do reajuste contratual e acréscimo de postos de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

4.1. Fica incluída a ‘Cláusula Décima Sétima – Da Política Anticorrupção’ no contrato originário, conforme redação

abaixo, visando à adequação contratual referente às normas vigentes:

17.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigentes e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública, violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

17.2 As Partes declaram, por si e por seus representantes, que estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada Lei, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento.

17.3 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se às Partes o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a comprovação de que tenha, efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 1441.03.092.726.4150.0001.339037.03.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.339037.04.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 24.678/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Ficará a cargo da Contratante a publicação de extrato do presente instrumento em edição do jornal “Minas Gerais”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original e que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado pelas partes.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Helter Verçosa Morato

Diretor Jurídico

Michel Lopes França Chaves

Diretor de Operações

Paulo Henrique Fonseca de Melo

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 10/12/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 10/12/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0412156** e o código CRC **D6605595**.